



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.887.958/0001-71, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA** é uma Organização não Governamental, dotada de personalidade jurídica e de direito privado, constituída sob o crivo do Código Civil brasileiro, sem fins lucrativos e econômicos, cujo objetivo é promover a prática da caridade, fraternidade, do humanismo, da solidariedade, da assistência social e da justiça.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA** está sediada na Avenida Central, Qd. 50, Lt. 07, Jardim Nova Esperança, Goiânia-Goiás, CEP 74465-100, e inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.887.958/0001-71, em situação ativa desde 08 de março de 2006.

A Associação foi válida e legalmente constituída consoante a legislação brasileira, por meio de Assembleia Geral, devidamente formalizada em ata. Também já foi registrado no Cartório competente seu Estatuto Social, sendo, pois, legítima sua atuação.

No Estatuto Social em vigor está aduzido expressamente em seu art. 1º que a “**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA**, é uma Organização não Governamental, dotada de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos”. O art. 2º define que a entidade “*tem por finalidades específicas*”:

- a) Promover a prática de caridade, da fraternidade, do humanismo, da solidariedade, da assistência social e da justiça. Individual, coletiva e difusa, do ser humano;
- b) Fazer palestras Educativas;
- c) Promover e ministrar cursos profissionalizantes;
- d) Planejar e executar atividades no sentido de aproximar o associado da família e da comunidade;
- e) Conjuguar esforços na sociedade Civil e no Poder Público para solução de problemas existentes na comunidade;
- f) Desenvolver trabalhos e programas com os associados através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como setores organizados da Sociedade, empresas, instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias;

- g) Participar com setores organizados da Sociedade, com Organizações Governamentais e não Governamentais, na promoção de campanhas educativas;
- h) Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- i) Firmar convênio junto aos órgãos competentes para moradia social, reforma e/ou ampliação para as comunidades em geral;
- j) Constituir órgãos de Comunicação, Rádio e TV Comunitária, inclusive produtora e distribuidora de Áudio e Vídeo;
- k) Promover Oficinas Laborativas, Cursos e Artesanatos em Geral;
- l) Constituir e manter instituições que tenham fins sociais, assistenciais, recreativos, albergues, abrigos, escolas infantis, escolas infantis (inclusive orfanatos, creches, internatos, etc), fundamentais, de ensino médio e superior, escolas profissionalizantes de todos os níveis, oficinas e cursos de treinamento dentre outros.

A declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA** neste comenos atende a demanda de diversas naturezas. A uma, socialmente, será feita justiça a sua atuação, totalmente dirigida ao bem comum e à promoção da prática da caridade, fraternidade, do humanismo, da solidariedade, da assistência social e da justiça, reitera-se, de caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico.

A duas, declaração de utilidade pública pelo Estado de Goiás, é condição para uma boa relação com seus órgãos e suas entidades, para que, aufera apoio e incentivos, condicionantes de uma eficaz e produtiva ação visando cumprir seus objetivos e finalidades estatutários.

A iniciativa de declaração de utilidade pública em tela está de acordo com a Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que “baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado”, cuja transcrição de seus arts. 1º e 2º se impõe:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Ora, de uma simples leitura destes dispositivos legais, considerando o que restou aduzido supra quanto à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA**, mormente seu objeto, verifica-se que são cumpridos todos os comandos legais.

A utilidade pública, no caso em epígrafe, está relacionada à promoção da prática da caridade, fraternidade, do humanismo, da solidariedade, da assistência social e da justiça, ao caráter beneficente, assistencial e filantrópico, e à exclusividade de atuação visando ao bem comum.

Diante da fundamentação acima, fica sedimentado que estão presentes ambos os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública de entidade privada, a conveniência – consistente na análise de mérito administrativo - e a legalidade (verificada pelo cumprimento dos comandos legais aplicáveis).

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás